

MICROCEFALIA E O ABORTO: O DESCASO GOVERNAMENTAL E SEUS DANOS IRREVERSÍVEIS¹

Angelina Lopes da Silva Ruiz Pardiniho²

Juliana Rui Fernandes dos Reis Gonçalves³

Therezinha Pinho Juste⁴

Resumo: O Zica vírus é uma realidade que, acredita-se, adentrou no país à época da Copa do Mundo realizada em 2014 e que, no início, não lhe foi dada a devida importância e, por isso mesmo, acabou por tornar-se uma epidemia em todo o território nacional. O descaso com que o Estado brasileiro tem tratado o assunto no tocante as suas consequências é algo estarrecedor e que causa grandes danos àqueles que sofrem com as sequelas da contaminação pelo vírus. Em especial, quando as contaminadas são mulheres grávidas e que acabam por ter seus filhos afetados gerando nestes a Síndrome Congênita do Zica ou, como é mais conhecida, a Microcefalia. Dessa forma, com a presente pesquisa

¹ Anais do XI CONJURI - Congresso Jurídico Integrado de Maringá - Direito e Democracia: estudos jurídicos integrados de Maringá em homenagem à Professora Fábila dos Santos Sacco/ Alaércio Cardoso ...[et al] (Coordenadores). Maringá:OAB – Subseção de Maringá; Gráfica Caniatti, 2018, p. 213-234. (Atualizado)

² Especialista em Direito Privado pelo Centro Universitário Cidade Verde (UniFCV), Advogada.

³ Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Pós-graduada em Bioética pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, e em Teologia pela Faculdade Teológica Sul Americana – FTSA. Advogada, Professora de graduação, pós graduação e Coordenadora da pós graduação em Direito Médico e da Saúde do Centro Universitário Cidade Verde – UniFCV.

⁴ Especialista em Direito Privado material e processual pelo Centro Universitário Cidade Verde (UniFCV), Advogada.

buscar-se-á, a partir da análise textual dos elementos essenciais à investigação, o conteúdo necessário para a composição do estudo com o qual se pretende analisar o tema Microcefalia e a discussão que esse reabre sobre o Aborto. Inicialmente, cabe aventar que a pesquisa será desenvolvida teoricamente, buscando na doutrina pátria elementos caracterizadores e informativos que direcionem os estudos e baseiem a formação do texto. Para tanto, será desenvolvida de forma exploratória e explicativa, tendo como procedimento a abordagem direta às bibliografias, para averiguar qual o conteúdo jurídico dos temas suscitados.

Palavras-Chave: Zica. Microcefalia. Aborto. Descaso Governamental.

Abstract: The Zica virus is a reality that, it is believed, entered the country at the time of the World Cup held in 2014 and, at the beginning, it was not given due importance and, for that reason, it became An epidemic throughout the national territory. The Brazilian government's disregard for its consequences has been staggering and has caused great harm to those who suffer from the aftermath of the virus's contamination. Especially when the infected are pregnant women and they end up having their children affected generating in them the Congenital Syndrome of Zica or, as it is better known, Microcephaly. Thus, with the present research, we will seek, based on the textual analysis of the essential elements for the investigation, the content necessary for the composition of the study with which we intend to analyze the theme Microcephaly and the discussion it reopens about Abortion . Initially, it should be emphasized that research will be developed theoretically, seeking in the homeland doctrine characterizing and informative elements that direct the studies and base the formation of the text. To do so, it will be developed in an exploratory and explanatory way, having as a procedure

the direct approach to the bibliographies, to ascertain the legal content of the themes raised.

Keywords: Zika. Microcephaly. Abortion. Governmental Relief.

Sumário: Introdução. 1. O que é o Zika vírus, sua evolução no país e sua relação com a microcefalia. 2. O diagnóstico, problema gerado e o descaso governamental. Conclusão. Bibliografia.

INTRODUÇÃO



partir do momento em que o Zika vírus fora diagnosticado no Brasil, muitas pessoas foram afetadas por este mal. A população e, em especial, aquelas que se encontram nas periferias e locais onde o Estado falha em cumprir seu papel como o descrito no art. 3º da CF/88, quando coloca como um dos seus objetivos fundamentais a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais, fora atingida por uma doença que a princípio não causava preocupação e que, infelizmente, vem deixando uma triste marca na história deste país.

Nesse sentido, buscar-se-á analisar aqui a situação de mulheres que tiveram seus filhos com uma doença tratada hoje por alguns pesquisadores como a de “Síndrome Congênita do Zika”⁵, mais conhecida como Microcefalia.

São famílias inteiras em sofrimento, uma geração de brasileiros que vivem com a realidade de uma doença sem consequências determinadas pela medicina, bem como também, sem o amparo adequado do governo para suprimir as necessidades básicas e as garantias dos direitos fundamentais.

1. O QUE É O ZIKA VÍRUS, SUA EVOLUÇÃO NO PAÍS E

⁵ DINIZ, Débora. *Zika: do Sertão Nordestino à Ameaça Global*. Rio de Janeiro, 2016.

SUA RELAÇÃO COM A MICROCEFALIA

O Zica foi isolado pela primeira vez em 1947 devido a estudos em macacos ao realizarem uma pesquisa sobre a febre amarela. O nome Zica significa “coberto de ervas” e veio da floresta em que foi descoberto em Uganda. Mas atualmente esse vírus se espalhou é já pode ser encontrado em sessenta países. O maior surto, antes do registrado no Brasil, foi em 2013 na Polinésia Francesa com aproximadamente vinte e oito mil pessoas infectadas.⁶

O vírus Zica que circula no Brasil foi sequenciado e, segundo os cientistas, não é o mesmo da África, mas sim o da família asiática. Não se sabe ao certo quem foi o primeiro paciente a ser infectado pela doença, mas acredita-se que o vírus tenha entrado no Brasil no período da Copa do Mundo de Futebol em 2014, ou talvez, antes ainda, na Copa das Confederações em 2013 ou no Campeonato de Canoagem que ocorreu no mesmo ano, devido ao fato de que em todos esses campeonatos passaram pelo país atletas da Polinésia Francesa.⁷

O médico Carlos Alexandre Antunes de Brito⁸ com seu conhecimento de “beira de leito” é incrédulo da tese que o vírus tenha entrado no Brasil em 2013 na copa das Confederações ou no Campeonato de Canoagem, mas acredita que isso ocorreu no ano seguinte com a Copa do Mundo de Futebol, baseando sua crença no fato de que o vírus não iria descansar um ano antes de contaminar a população, mas sim fazê-lo desde o primeiro contato e, levando-se em conta que os primeiros casos apareceram

⁶ DINIZ, Débora. op. cit.

⁷ DINIZ, Débora. op. cit.

⁸ Médico pela Universidade Federal de Pernambuco, mestrado em medicina Interna pela Universidade Federal de Pernambuco, doutor em Saúde Pública pelo Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães/FIOCRUZ, pós doutor em imunologia pelo Centro de Pesquisas CPqAM/FIOCRUZ, atua principalmente nos temas: doenças inflamatórias intestinal, helicobacter pylori, dengue, Zika e Chikungunya e gestão em saúde. Disponível em: <https://www.escavador.com/sobre/2274448/carlos-alexandre-antunes-de-brito> Acesso em: 10/11/2016.

em 2014, entende que a contaminação da população se deu com os primeiros contatos realizados na Copa do Mundo que se deu no Brasil naquele ano.⁹

De acordo a classificação apresentada no site do Ministério da Saúde¹⁰, o Zika, é um tipo de vírus que causa uma doença febril aguda que pode durar em torno de uma semana que, da mesma forma que pode não deixar sequelas, há casos de mortes e de graves sequelas ligadas à parte neurológica que levaria a Síndrome de *Guillain Barré* e, em fetos, a Microcefalia. Nesse sentido, apresenta a seguinte informação:

A febre por vírus Zika é descrita como uma doença febril aguda, autolimitada, com duração de 3-7 dias, geralmente sem complicações graves, porém há registro de mortes e manifestações neurológicas, além de causar a microcefalia. O paciente suspeito apresenta exantema maculopapular pruriginoso acompanhado de DOIS ou mais dos seguintes sinais e sintomas: Febre OU Hiperemia conjuntival sem secreção e prurido OU poliartralgia OU Edema periarticular.

O vírus Zika é transmitido às pessoas, principalmente, através da picada do mosquito infectado, principalmente o *Aedes aegypti*, em regiões tropicais. Os mosquitos *Aedes* picam, normalmente, durante o dia, sobretudo ao princípio da manhã e ao fim da tarde/princípio da noite. Este é o mesmo mosquito que transmite a dengue, a chikungunya. (...)

Os sintomas são semelhantes aos de outras infecções por arbovírus, como a dengue, e incluem febre, erupções cutâneas, conjuntivite, dores nos músculos e nas articulações, mal-estar ou dor de cabeça. Estes sintomas são, normalmente, ligeiros e duram 2-7 dias.

Pode-se conceituar a Microcefalia como o resultado do fechamento prematuro da caixa craniana, impossibilitando o crescimento normal do cérebro, comprimindo neste espaço e reduzindo a massa encefálica bem abaixo do normal.¹¹

⁹ DINIZ, Débora. op. cit.

¹⁰ Ministério da Saúde. *Portal da Saúde*. Disponível em: <http://portal-saude.saude.gov.br/index.php/perguntas-e-respostas-zika> Acesso em: 06/03/2017.

¹¹ ROCHA Angela. RIESGO Rudmar. Microcefalia: saiba o que é o que causa e como evitar. In *Bem Estar*. Disponível em:

Conforme orientação do Ministério da Saúde, seguindo a orientação da Organização Mundial da Saúde (OMS)¹², é considerado microcefalia a circunferência do crânio que medir 31.9 cm para os meninos e 31.5 para as meninas. A doença também pode estar associada com a fronte mais achatada e com excesso de pele na nuca.

Em pesquisa realizada por norte-americanos descobriram que o vírus pode permanecer nas crianças mesmo após o nascimento e persiste no cérebro do feto até sete meses após a infecção da mãe, o que confirma que o vírus pode se desenvolver no cérebro e na placenta. Na pesquisa, o vírus estava crescendo em um bebê com microcefalia que morreu 60 dias após o parto.¹³

A Microcefalia que seria adquirida pelo Zica Vírus contido no mosquito transmissor *aedes aegypti* e, até o presente momento, se daria pelo fato que este vírus agiria barrando a migração de neurônios do local que são produzidos para a superfície do órgão em elaboração, ocasionando sua má-formação. Ademais, é importante ressaltar que a picada do mosquito não seria a única forma de transmissão da doença, posto que, em pesquisas realizadas no decorrer do último ano mostraram que a doença também pode ser transmitida por fluídos sexuais, saliva e pelas lágrimas de alguém contaminado.

A epidemia no Brasil se deu ao fato de nosso país ser uma região propícia para a proliferação: péssimo saneamento, grande quantidade de mosquitos, e fraca política de saúde pública, sendo esses os ingredientes perfeitos para o surto do Zica. O mosquito *aedes aegypti* já foi eliminado do território brasileiro nas décadas de 1950 e 1960, mas ele voltou e, em 1973 fora

<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/11/microcefalia-saiba-o-que-e-o-que-cao-identificar.html>. Acesso em 20/03/2016.

¹² ROCHA Angela. RIESGO Rudmar. Microcefalia: saiba o que é o que causa e como evitar. op. cit.

¹³ STEENHUYSEN. Julie. Zica vírus pode continuar crescendo no cérebro de bebês mesmo após nascimento, diz CDC dos EUA. In *Reuters Brasil*. Disponível em: <http://br.reuters.com/article/worldNews/idBRKBN1422LS>. Acesso em 28/02/2017.

novamente erradicado, contudo, segundo especialistas, devido há falhas epidemiológicas e o grande aumento da população, em 1976 o mosquito voltou para ficar.¹⁴

Foi através desse mosquito que o vírus chegou até a população brasileira, mas é difícil falar em paciente zero, ou seja, no seu reconhecimento, mas foi em 14 de maio de 2015 que o então Ministro da Saúde Arthur Chioro, anunciou a circulação da doença no país, tratando como algo a não se preocupar, pois o apresentou como sendo uma doença benigna e com evolução para cura. Em pouco tempo, mulheres grávidas começaram a ser contaminadas, ouviram de seus médicos que os sintomas que sentiam eram apenas uma virose e que em dias passaria.¹⁵ Ou seja, não se tratava adequadamente tais fatos que, na verdade, eram de severa gravidade e importância.

A primeira publicação da história da ciência a detectar o DNA do vírus Zica em um feto fora realizada na eslovena Sofia Tezza, quando esta veio para o Brasil, grávida e apaixonada por um brasileiro. Com o fim do relacionamento, voltou para a Itália levando consigo as marcas do Zica pelo corpo. Quando ainda se encontrava no Brasil, realizou exames os quais mostraram que seu bebê estava ótimo, mas em exames posteriores, que se sucederam na Itália em agosto de 2015, estes denunciavam que o pequeno Pietro era tomado por manchas brancas em sua cabeça. Mesmo procurando diversos médicos, não obteve respostas que aclaravam o que seriam as manchas no cérebro do feto, e muito menos porque este ficava cada dia mais quieto ou porque a barriga não crescia. Sofia, que fora acusada de aborto induzido, afirmou a época dos fatos, que isso só ocorreu após a morte do bebê em seu útero, tendo seu luto virado notícia em todo o mundo. Após este fato, deu-se início às novas etapas do Zica no Brasil.¹⁶

Em setembro de 2015 a população brasileira sabia que a

¹⁴ DINIZ, Debora. op cit.

¹⁵ DINIZ, Debora. op cit.

¹⁶ DINIZ, Debora. op cit.

doença que as atingia era o Zica e não uma dengue fraca nem uma virose corriqueira. Dentre a classe médica, houve um desassossego com o aumento de casos de calcificação no cérebro em seus consultórios onde as gestantes contavam a mesma história de manchas vermelhas e leve virose.¹⁷

Duas gestantes foram muito importantes para a pesquisa do Zica relacionado à Microcefalia, sendo elas Conceição e Gés-sica. Essas mulheres da Paraíba sofreram com à angústia de esperar indefinidamente para saber o que realmente acontecia com seus bebês e qual seria o futuro dessas crianças. Passaram por exames, diversas consultas, e doaram o líquido amniótico para pesquisa, na qual se descobriu que o vírus zika havia atravessado a barreira placentária. Gécica, em meio a grande sofrimento e ainda no hospital, após seu filho nascer e morrer em poucas horas, doou o corpo do mesmo para pesquisa, dizendo que “não queria ser egoísta com todas as mães do mundo sem respostas”.¹⁸

Destaca-se, também que a microcefalia pode ser genética ou não e, entre as sequelas mais comuns associadas a esta doença estão: má formação do sistema nervoso central, diminuição do oxigênio para o cérebro fetal e algumas complicações na gravidez ou no parto que podem diminuir a oxigenação para o cérebro do bebê.¹⁹

A exposição a drogas, álcool e certos produtos químicos na gravidez, desnutrição grave na gestação, fenilcetonúria materna, rubéola ou toxoplasmose congênita durante a gravidez, infecções congênitas por citomegalovírus²⁰, também são situações e doenças que podem ser a causa da Microcefalia.

¹⁷ DINIZ, Debora. op cit.

¹⁸ DINIZ, Debora. op cit.

¹⁹ GUERREIRO, M. Melissa. Microcefalia. In *Minha Vida*. Disponível: <http://www.minhavidacom.br/saude/temas/microcefalia>. Acesso em 19/05/2016.

²⁰ BRUNA, Maria Helena Varela. Doenças e Sintomas Microcefalia. In *Dr. Drauzio*. Disponível em: <http://drauziovarella.com.br/crianca-2/microcefalia/> Acesso em 24/05/2016.

2. O DIAGNÓSTICO, PROBLEMA GERADO E O DESCASO GOVERNAMENTAL

O diagnóstico da microcefalia pode ser feito durante a gestação ou após o parto. É feito por meio de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, com fita métrica ou por meio de exames de imagem como ressonância e tomografia computadorizada.²¹

A criança com microcefalia pode apresentar: déficit de atenção, atraso intelectual, distorções faciais, nanismo ou baixa estrutura, hiperatividade, epilepsia, dificuldade de coordenação e equilíbrio, alterações neurológicas.²²

Não há tratamento ou medicamentos para a doença que seja capaz de fazer a cabeça da criança voltar ao normal, mas já existe uma cirurgia que poderia ser realizada até o segundo mês de nascimento, onde seria capaz de ser feito um procedimento cirúrgico com a abertura dos ossos do crânio²³, o que facilitaria o crescimento da massa encefálica. Contudo, ainda assim, não há garantias de bons resultados e, a criança poderia ficar com sequelas de menor gravidade. Ademais, são orientadas terapias para melhorar as habilidades das crianças, como, por exemplo, a fala, podendo também o médico recomendar fisioterapia, terapia ocupacional e outras formas de tratamento, o que, conforme a reação e expressão apresentada por várias crianças se mostra doloroso e estressante.²⁴

A criança portadora desta deficiência, nunca terá uma vida considerada normal e, tendo o que para alguns é

²¹ XIMENES, Dr. Renato. Diagnóstico de microcefalia: informações importantes. In *Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem*. Disponível em: <http://cbr.org.br/diagnostico-de-microcefalia-informacoes-importantes/>. Acesso em 20/03/2016

²² BELTRAME, Beatriz. Possíveis causas da Epidemia de microcefalia. In *Tua Saúde*. Disponível em: <http://www.tuasaude.com/microcefalia/> Acesso em: 01/05/2016.

²³ BELTRAME, op cit.

²⁴ ROCHA Angela. RIESGO, Rudmar. Microcefalia: saiba o que é o que causa e como evitar. op. cit..

considerado uma espécie de “subvida humana”, posto que, em toda sua existência, dependerá de cuidados especiais de terceiros.²⁵ Além disso, cabe destacar que os custos dos tratamentos necessários para dar alguma qualidade de vida às crianças portadoras dessa doença são considerados altos, principalmente pelo fato de que boa parte das mesmas advém de famílias de baixa renda, já que estas, muitas vezes, não têm meios ou educação adequada para se precaver do possível transmissor.

No dia 17/10/2016 completou um ano da data em que o governo fez primeiro anúncio oficial de uma emergência de saúde devido à microcefalia e, desde então, o vírus da Zica passou a ser causa confirmada de alterações neurológicas nos bebês.

Como outrora dito, as primeiras lesões podem ser diagnosticadas a partir do primeiro trimestre, mas também poderá se realizar após o nascimento do bebê. A doença microcefalia trouxe junto o assunto polêmico do aborto, e desde então, vem sendo discutido a descriminalização do aborto do feto microcefálico. Cabe ressaltar que a questão do aborto sempre acompanhou a sociedade humana, segundo Giulia Galeotti, quando aduz que “é possível traçar uma história do aborto. Esta desenrola se ao longo de um percurso em que se alteram não só as noções e as técnicas médicas, mas também os sujeitos, interesses, conotações éticas e regulamentos jurídicos”.²⁶

Na sociedade brasileira, este tema é um tabu e causa muita polêmica, pois existem muitos posicionamentos contrários e alguns a favor do aborto nestes casos. Encontra-se desde os que defendem a descriminalização completa da conduta abortiva para os casos de microcefalia constatada, até os que lutam pela sua proibição total e incondicional. E isto não é novo, principalmente nos países que tem como base de fé para a maioria da população, o Catolicismo, os quais, mesmo sendo declaradamente laicos, como é o caso do Brasil e dos países Sul

²⁵ BELTRAME, op cit.

²⁶ GALEOTTI, Giulia. *História do Aborto*. 70ª edição. 2007, p. 21

americanos, ainda assim, há grande dificuldade de autorizar a prática.²⁷

A proibição do aborto é evidente no Código Penal Brasileiro nos artigos 124 ao 128. Nesse sentido, ensina Celso Roberto Bittencourt que:

O Direito Penal protege a vida humana desde o momento em que o novo ser é gerado. Formado o ovo, evolui para o embrião e este para o feto, constituindo a primeira fase da formação da vida. A destruição dessa vida até o início do parto configura o aborto que pode ou não ser criminoso.²⁸

No entanto, na data de 29/11/2016, a Suprema Corte, julgou o *Habeas Corpus* n. 124.306 e, com o voto do ministro Luiz Roberto Barroso, a corte entendeu que a interrupção da gestação até o terceiro mês não pode ser equiparado ao aborto²⁹, como se pode ver na ementa a seguir:

Ementa: Direito Processual Penal. Habeas corpus. Prisão preventiva. Ausência dos requisitos para sua decretação. *Inconstitucionalidade da incidência do tipo penal do aborto no caso de interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre.* Ordem concedida de ofício. 1. O habeas corpus não é cabível na hipótese. Todavia, é o caso de concessão da ordem de ofício, para o fim de desconstituir a prisão preventiva, com base em duas ordens de fundamentos. 2. Em primeiro lugar, não estão presentes os requisitos que legitimam a prisão cautelar, a saber: risco para a ordem pública, a ordem econômica, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal (CPP, art. 312). Os acusados são primários e com bons antecedentes, têm trabalho e residência fixa, têm comparecido aos atos de instrução e cumpriam pena em regime aberto, na hipótese de condenação. 3. *Em segundo lugar, é preciso conferir interpretação conforme a*

²⁷ FERRAZ, Lucas. Microcefalia reabre discussão sobre o aborto no Brasil. In *BBC Brasil*. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160131_entenda_aborto_microcefalia_ss_lab. Acesso em 13/05/2016.

²⁸ BITENCOURT. Celso Roberto. *Tratado de Direito Penal*. Partes Especial 2. Dos crimes contra a Pessoa. 15 ed., 2015, p.169.

²⁹ GRILLO, Breno. Interromper gestação até o terceiro mês não é crime, decide primeira turma do STF em HC. In *Consultor Jurídico*. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2016-nov-29/interromper-gestacao-mes-nao-aborto-turma-stf>. Acesso em 27/02/2017.

Constituição aos próprios arts. 124 a 126 do Código Penal – que tipificam o crime de aborto – para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre. A criminalização, nessa hipótese, viola diversos direitos fundamentais da mulher, bem como o princípio da proporcionalidade. 4. A criminalização é incompatível com os seguintes direitos fundamentais: os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, que não pode ser obrigada pelo Estado a manter uma gestação indesejada; a autonomia da mulher, que deve conservar o direito de fazer suas escolhas existenciais; a integridade física e psíquica da gestante, que é quem sofre, no seu corpo e no seu psiquismo, os efeitos da gravidez; e a igualdade da mulher, já que homens não engravidam e, portanto, a equiparação plena de gênero depende de se respeitar a vontade da mulher nessa matéria. 5. A tudo isto se acrescenta o impacto da criminalização sobre as mulheres pobres. É que o tratamento como crime, dado pela lei penal brasileira, impede que estas mulheres, que não têm acesso a médicos e clínicas privadas, recorram ao sistema público de saúde para se submeterem aos procedimentos cabíveis. Como consequência, multiplicam-se os casos de automutilação, lesões graves e óbitos. 6. A tipificação penal viola, também, o princípio da proporcionalidade por motivos que se acumulam: (i) ela constitui medida de duvidosa adequação para proteger o bem jurídico que pretende tutelar (vida do nascituro), por não produzir impacto relevante sobre o número de abortos praticados no país, apenas impedindo que sejam feitos de modo seguro; (ii) é possível que o Estado evite a ocorrência de abortos por meios mais eficazes e menos lesivos do que a criminalização, tais como educação sexual, distribuição de contraceptivos e amparo à mulher que deseja ter o filho, mas se encontra em condições adversas; (iii) a medida é desproporcional em sentido estrito, por gerar custos sociais (problemas de saúde pública e mortes) superiores aos seus benefícios. Supremo Tribunal Federal Página 17. Anote-se, por derradeiro, que praticamente nenhum país democrático e desenvolvido do mundo trata a interrupção da gestação durante o primeiro trimestre como crime, aí incluídos Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido, Canadá, França, Itália, Espanha, Portugal, Holanda e Austrália. 8. Deferimento da ordem de ofício, para afastar a prisão preventiva dos pacientes, estendendo-se a decisão aos corréus. Habeas Corpus 124.306 Rio de

Janeiro. (grifou-se)³⁰

No caso concreto duas pessoas foram presar acusadas da prática de aborto em uma clínica, tendo servido o instrumento para suspensão das prisões, pois foi visto como substitutivo do recurso ordinário constitucional. Na decisão o Ministro Barroso, este aduziu que a criminalização de atos como no caso julgado atingem direitos fundamentais dentre os quais citou os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, sua autonomia, a integridade física e psíquica da gestante e, por fim, a igualdade da mulher tendo em vista que os homens não engravidam levando a equiparação plena de gênero.³¹

O Ministro também lembrou que outros meios são necessários de apoio a sociedade que não são tratados com o devido cuidado e planejamento que se deveria ter a se implantar políticas públicas de apoio a toda população e, em especial, aos mais carentes, como por exemplo, a educação sexual, a distribuição de métodos contraceptivos e amparo as mulheres que desejam ter filhos, mas não tem como sustentá-los. Em sua decisão destacou o fato de que na maioria dos países de primeiro mundo e democráticos não trata a interrupção da gestação antes do terceiro mês como crime.³²

Em pesquisa realizada viu-se que até mesmo na Tailândia, país em desenvolvimento, de predominância budista e com regras rígidas com relação ao aborto, permitiu-se, em outubro de 2016, o relaxamento das regras em casos de defeitos congênitos relacionados ao Zica, concluindo os especialistas que o aborto poderá ser realizado neste país até a 24^a semana. Naquele, foram confirmados 392 casos de Zica no período de 10 meses, sendo

³⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus 124.306*. Relator: MELLO, Marco Aurélio. j. 29/11/2016 Disponível em: file:///C:/Users/Angelina/Downloads/RTDoc%20%2017-2-27%205_26%20(PM)%20(1).pdf. Acesso em 27/02/2017.

³¹ GRILLO, Breno. Interromper gestação até o terceiro mês não é crime, decide primeira turma do STF em HC. op. cit.

³² GRILLO, Breno. Interromper gestação até o terceiro mês não é crime, decide primeira turma do STF em HC. op. cit.

39 de mulheres grávidas. Apesar da decisão, 95% dos seus habitantes, considera o aborto um pecado o que pode levar a alguns médicos a se recusarem por interromper a gestação.³³

Em 2015 uma pesquisa nacional sobre o aborto foi realizada no Brasil e apresentou números alarmantes: uma em cada cinco mulheres no Brasil já realizou um aborto, ou seja, 4,7 milhões de mulheres já abortaram em nosso país. Todos nós conhecemos mais de cinco mulheres e se assim pensarmos elas passam a ter rosto pode ser alguém mais próximo do que imaginamos, essas mulheres tem ideologias, religião acreditam em coisas diferentes, algumas são católicas, evangélicas, espíritas, são mães, irmãs, filhas, amigas. Essas mulheres sentiram medo dúvida e angústia, mas abortaram, diante da nossa legislação que pune penalmente o aborto conseguiram por meios perigosos arriscando a própria vida em clínicas clandestinas ou até mesmo em suas casas realizarem o aborto.³⁴

Nesse sentido, vários são os movimentos os quais se apoiam em argumentos diversos quanto à possibilidade jurídica ou não da interrupção da gestação. A questão do aborto é bastante complexa, pois envolve questões de ordem religiosa, jurídica e moral.³⁵ Cabe destacar que a Associação Nacional de Defensores Públicos (ANADep), entrou com uma ação junto ao Supremo Tribunal Federal defendendo a possibilidade de interrupção da gravidez quando houver um diagnóstico de microcefalia. Tal ação, ainda, teve parecer favorável do Procurador-geral da República, Rodrigo Janot, que além de defender o aborto

³³ LEFREVRE. Sawitta Amy. Tailândia irá permitir aborto em casos de má formação congênita ligada ao Zika. In *Reuters Brasil*. Disponível em: <http://br.reuters.com/article/worldNews/idBRKCN12616T>. Acesso em 27/02/2017.

³⁴ DINIZ, Débora. A cada minuto uma mulher faz um aborto no Brasil. In *Carta Capital*. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/aborto-a-cada-minuto-uma-mulher-faz-um-aborto-no-brasil>. Acesso em 27/02/2017.

³⁵ TONCHIS, Luiz Claudio. Microcefalia e aborto: questões morais, éticas e religiosas. In *@brasilianas.org*. Disponível em: <http://advivo.com.br/blog/luiz-claudio-tonchis/microcefalia-e-aborto-questoes-morais-eticas-e-religiosas>. Acesso em 20/04/2016

nestes casos pelo fato de entender que a manutenção da gravidez é um risco para a saúde psíquica da mulher, propôs que fosse realizada uma audiência pública para debater o tema, tendo solicitado ao Governo Federal “uma proposta de reformulação do plano de combate ao vírus no País”. Em seu parecer, destacou o procurador que a:

Tem razão a requerente quanto à inconstitucionalidade da criminalização do aborto em caso de infecção pelo vírus zika. A continuidade forçada de gestação em que há certeza de infecção representa risco certo à saúde psíquica da mulher. Ocorre violação do direito fundamental à saúde mental e à garantia constitucional de vida livre de tortura e agravos severos.³⁶

Dessa forma, a pesquisa em questão, apesar de já ter conseguido alcançar alguns resultados, mostra-se ainda em construção, pois são muitas as dúvidas que a temática do aborto gera em nossa sociedade, mesmo quando associado à microcefalia, entendendo-se necessário aprimorar ainda mais a compreensão das questões relevantes ao tema.

O aborto sempre será um tema polêmico podendo surgir diferentes opiniões e argumentos. Percebe-se que ao realizar a investigação sobre o tema, essa tende a cada vez mais se ampliar, tendo em vista que os estudos foram iniciados há, aproximadamente, 10 meses, logo após surgirem os primeiros anúncios da microcefalia relacionada ao Zika Vírus e, desde então, a apuração do assunto se tornou mais complexa.

O trabalho de investigação é contínuo, novos estudos, dados, casos e descobertas são realizados diariamente e, o que se pôde constatar nestas análises é o fato de que não se modifica o sentimento da mulher diante de um filho. Nesse período acompanhando os noticiários, viram-se mães que acabaram de receber a notícia que a criança que esta sendo gerada tem microcefalia e como é angustiante a incerteza que elas vivem. Conseguiu-se por

³⁶ Janot defende a liberação do aborto para os casos de gestantes com zika. In *Site Terra* – Isto é. Edição n. 2445 14.10. Disponível em: <http://istoe.com.br/janot-defende-a-liberacao-do-aborto-para-os-casos-de-gestantes-com-zika/> acesso em: 29/10/2016.

meio desses noticiários, acompanhar a vida de algumas dessas mulheres e, mesmo com toda dificuldade, o amor que tem por essas crianças é imensurável.

É possível que, ainda este ano, se tudo ocorrer de acordo com o indicado até o presente momento, o STF vote a descriminalização do aborto do feto microencefálico. Em sendo aprovado, essas mães poderão optar por abortarem o feto sem serem responsabilizadas penalmente. Analisando a questão da não responsabilização penal, ainda resta a preocupação da dor que essas mulheres terão diante do ato que virem a praticar. Muitas destas crianças foram planejadas e esperadas e, nem sempre a opção será tirar a criança que, mesmo com limitações, lhes poderá proporcionar alegrias.

O Estado, se confirmar tal liberação, poderá chocar muitos conservadores e religiosos. Contudo, acredita-se que se deve pensar além: essas crianças adquiriram a doença por um problema de saúde pública, elas terão as condições de vida com muitas incapacidades em função de um problema de estrutura governamental que não oferece as condições sociais e os tratamentos adequados necessários à população. Isto se mostra uma hipocrisia pelo fato de que, em um país de tantas riquezas como o Brasil, onde se pagam fortunas em impostos, não se criam condições adequadas de saúde pública em geral, começando pelo fato de que se constatou que os maiores casos de contaminação estão nas regiões mais pobres onde falta saneamento básico e, portanto, há maior proliferação do mosquito *aedes aegypti*. Ademais, este mesmo Estado então, que não fez sua parte adequadamente quanto à prevenção, passa para a mulher a responsabilidade de tirar ou não seu bebê, dando como resposta a estas a seguinte constatação: *Mulher brasileira não temos saúde pública para você ter um gestação sem contrair doenças, mulher se você gerar uma criança microencefálica não temos condições de te ajudar a cuidar, então você pode abortar que não será presa por isso.*

CONCLUSÃO

Desde quando surgiram às primeiras notícias sobre o vírus Zica e a suposta contaminação pelo *aedes aegypti*, entre 2014 e 2015, virou rotina se ouvir falar de casos de diagnóstico de crianças com microcefalia. Este aumento, segundo as primeiras suspeitas, deu-se devido ao grande número de pessoas contaminadas com este vírus. Desde então diversas pesquisas foram realizadas sobre a contaminação do vírus Zica e sua relação com a Microcefalia. Tal fato trouxe a lume o assunto polêmico do aborto e, desde então, vem sendo discutido a descriminalização do aborto do feto microencefálico.

O aborto sempre será um tema polêmico podendo surgir diferentes opiniões e argumentos. No estudo realizado conseguiu-se levantar dados sobre a vida de algumas das mulheres que foram contaminadas pelo Zica quando estavam grávidas e tiveram em seus filhos o diagnóstico da Microcefalia, percebendo que, apesar das grandes dificuldades, o amor que tem por essas crianças é imensurável, mas que também é demasiado o descaso com que são tratadas quando se fala em garantias estatais para suprimento das necessidades básicas destas crianças para que se desenvolvam com o mínimo de dignidade. Esta doença, como se buscou demonstrar singelamente, para que dê condições mínimas de existência digna, exige um grande gasto financeiro, o que na maioria dos casos, não é uma possibilidade para as famílias, sendo, portanto, fundamental que o Estado brasileiro cumpra seu papel enquanto Estado Social.

Em breve o STF deverá votar a descriminalização do aborto do feto microencefálico. Em sendo aprovado, essas mães poderão optar por abortarem o feto sem serem responsabilizadas penalmente. Analisando a questão da não responsabilização penal, ainda resta a preocupação da dor que essas mulheres terão diante do ato que virem a praticar.

O Estado, se confirmar tal liberação, poderá chocar muitos conservadores e religiosos. Contudo, acredita-se que se deve pensar além: essas crianças adquiriram a doença por um problema de saúde pública, elas terão as condições de vida com muitas incapacidades em função de um problema de estrutura governamental que não oferece as condições sociais e os tratamentos adequados necessários à população. Por isso mesmo, trazer a liberdade de escolha, passa a ser uma condição de respeito à dignidade humana com que todo cidadão deve ser tratado.



BIBLIOGRAFIA

- BELTRAME, Beatriz. Possíveis causas da Epidemia de microcefalia. In *Tua Saúde*. Disponível em: <<http://www.tuasaude.com/microcefalia/>>. Acesso em: 01/05/2016.
- BITENCOURT, Celso Roberto. *Tratado de Direito Penal*. Partes Especial 2. Dos crimes contra a Pessoa. 15 Ed. 2015.
- BRUNA, Maria Helena Varella. Doenças e Sintomas Microcefalia. In *Dr. Drauzio*. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/crianca-2/microcefalia/>>. Acesso em 24/05/2016.
- DINIZ, Debora. A cada minuto uma mulher faz um aborto no Brasil. In *CartaCapital*. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/aborto-a-cada-minuto-uma-mulher-faz-um-aborto-no-brasil>>. Acesso em 27/02/2017
- _____. *Zika do Sertão Nordestino à Ameaça Global*. Rio de Janeiro. 2016.
- FERRAZ, Lucas. Microcefalia reabre discussão sobre o aborto no Brasil. In BBC Brasil. Disponível em:

- <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160131_entenda_aborto_microcefalia_ss_lab>. Acesso em 13/05/2016.
- GALEOTTI, Giulia. *História do Aborto*. 70ª edição. 2007.
- GRILLO, Breno. Interromper gestação até o terceiro mês não é crime, decide primeira turma do STF em HC. In *Consultor Jurídico*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-nov-29/interromper-gestacao-mes-nao-aborto-turma-stf>>. Acesso em 27/02/2017.
- GUERREIRO, M Melissa. Microcefalia. In *Minha Vida*. Disponível: ><http://www.minhavidacom.br/saude/temas/microcefalia>>. Acesso em 19/05/2016.
- Janot defende a liberação do aborto para os casos de gestantes com zika. In *Site Terra – Isto é*. Edição n. 2445 14.10. Disponível em: <<http://istoe.com.br/janot-defende-a-liberacao-do-aborto-para-os-casos-de-gestantes-com-zika/>>. Acesso em: 29/10/2016.
- LEFREVRE. Sawitta Amy. Tailândia irá permitir aborto em casos de má formação congênita ligada ao Zika. In *Reuters Brasil*. Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/worldNews/idBRKCN12616T>>. Acesso em 27/02/2017.
- ROCHA Angela. RIESGO, Rudmar. Microcefalia: saiba o que é o que causa e como evitar. In *Bem Estar*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bemestar/noticia/2015/11/microcefalia-saiba-o-que-e-o-que-cause-e-como-identificar.html>>. Acesso em 20/03/2016.
- STEENHUYSEN. Julie. Zika vírus pode continuar crescendo no cérebro de bebês mesmo após nascimento, diz CDC dos EUA. In *Reuters Brasil*. Disponível em: <http://br.reuters.com/article/worldNews/idBRKBN1422LS>. Acesso em 28/02/2017.
- TONCHIS, Luiz Claudio. Microcefalia e aborto: questões morais, éticas e religiosas. In *@brasilianas.org*. Disponível

em: <<http://advivo.com.br/blog/luiz-claudio-tonchis/microcefalia-e-aborto-questoes-morais-eticas-e-religiosas>>. Acesso em 20/04/2016

XIMENES, Dr. Renato. Diagnóstico de microcefalia: informações importantes. In *Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem*. Disponível em: <<http://cbr.org.br/diagnostico-de-microcefalia-informacoes-importantes/>>. Acesso em 20/03/2016